

## **DELIBERAÇÃO 013/2018 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 Março de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 051/2017 – CEAS/PR, que aprovou o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual aos municípios de Grande Porte e Metrópole do Estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 065/2017 – CEAS/PR que regulamenta a adesão do repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando a Deliberação nº 076/2017 – CEAS -PR que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual aos municípios com porte populacional assim definidos em Médio Porte, Pequeno Porte II e Pequeno Porte I (que não possuem Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I) do Estado do Paraná,

Considerando a Deliberação nº 102/2017 – CEAS/PR, que acatou as justificativas de adesão e aprovou as adesões parciais do Incentivo Benefício Eventual;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela prorrogação do prazo de adesão ao Incentivo Benefício Eventual aos municípios elegíveis, impreterivelmente até o dia 31/05/2018.

§ 1º Os municípios elegíveis com pendência nos protocolados deverão apresentar documentações para a superação das pendências até a data de 31/05/2018 nos Escritórios Regionais SEDS;

§ 2º Os municípios elegíveis que não realizaram a adesão ao Incentivo Benefício Eventual, poderão manifestar interesse e apresentar a documentação necessária até a data de 31/05/2018 nos Escritórios Regionais SEDS.

**Art. 2º** Não serão aceitos a abertura protocolar, correção e/ou envio de documentos após a data de 31/05/018.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Março de 2018.

Paulo Silvério Pereira  
**Presidente CEAS/PR**